

**REQUERIMENTO Nº           , DE 2013**

**(Do Sr. Walter Feldman)**

Requer a revisão do despacho inicial do **Projeto de Lei nº 5.363 / 2013**, que “garante um período mínimo de exposição ao sol, para assegurar à população a manutenção de taxas adequadas de vitamina D”, para que seja incluída a **Comissão de Defesa do Consumidor** no rol de Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito da proposição.

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, em especial dos art. 139, II, a, do RICD, combinado com o art. 53, I, solicito a Vossa Excelência proceder à **revisão do despacho** concedido ao **Projeto de Lei nº 5.363 de 2013**, que “garante um período mínimo de exposição ao sol, para assegurar à população a manutenção de taxas adequadas de vitamina D”, **de modo que a Comissão de Defesa do Consumidor** seja incluída no rol das Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito da proposição supramencionada, juntamente com as Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), de Seguridade Social e Família (CSSF) e da Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) que já foram designadas inicialmente, uma vez que o projeto em questão contém matérias relacionadas com o campo temático da referida Comissão conforme justificativa abaixo apresentada.

**\*OE17061736\***

**OE17061736**

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição dispõe que:

Art. 5º O leite, em todas as suas variações, destinado à consumo da população, deverá ser enriquecido com vitamina D.

§ 1º A captação de recursos para a aquisição de equipamentos e produtos necessários ao enriquecimento do leite com vitamina D poderá ser feita mediante financiamento concedido por estabelecimentos de créditos oficiais, de acordo com as exigências aplicáveis.

§ 2º As dosagens de adição de vitamina D ao leite, em todas as suas variações, observados, entre outras condições específicas, o teor natural preexistente da substância e a viabilidade econômico-financeira da medida, constarão de decreto do Presidente da República destinado a regulamentar esta Lei.

**Assim, verifica-se que o Projeto de Lei em comento, além de tratar de política agrícola (art. 32, I, “a” do RICD), impactará na economia popular e nas relações de consumo, publicidade bem como na qualidade de bens e serviços ligados diretos ao consumidor (art.32 ,V, “a, b e c” do RICD) ou seja, o citado dispositivo e seus respectivos parágrafos, em consonância com os dispositivos do RICD, demonstram a evidente necessidade de estudos mais acurados ou abrangentes, tornando de suma importância a apreciação da matéria desta proposição pela Comissão já mencionada que ora submetemos ao exame de Vossa Excelência.**

Diante do exposto, é visível que o mérito do art. 5º do PL 5363 de 2013 está também diretamente relacionado com a área temática da Comissão de Defesa do Consumidor por esta razão requiro a revisão do despacho inicial no

**\*OE17061736\***

**OE17061736**

sentido de incluir estas comissões no rol daquelas que devem se manifestar sobre o mérito da proposição.

Sala das Sessões, em            de            de 2013.

Deputado WALTER FELDMAN

**\*0E17061736\***

0E17061736